



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI N° 1096/2004

SÚMULA: Dispõe sobre alteração nos artigos 2° e 3° da Lei 910/00 e da outras Disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art.º 1º- Fica alterado a destinação de que trata o artigo 2º da Lei 910/00, para Comércio de Madeiras em Geral, Materiais de Construção e Ferragens em Geral.

Art.º 2º- Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei 910/00, para 180 (Cento e oitenta dias) a partir da Publicação da presente, ficando vinculado a presente, a Lei 447 (Parque Industrial).

Art.º 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Faxinal, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2004.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

